00075



¦Subsecretaria de Apoio às Comissões ∄

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

20/11/2012		PROPOSIÇÃO MP 589 de 2012					
	A DEPUTADO C	UTOR ARLOS ZAF	PATTINI			№ PRONTUÁRIO 398	
1 () SUPRESSIVA 2 ()	SUBSTITUTIVA		IPO FICATIVA	4 (X) ADITIVA	5 () SUBS	TITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA	AF	RTIGO	PAR	IÁGRAFO	INCIS	SO ALÍNEA	

Acrescenta-se ao texto da Medida Provisória nº 589 de 2012, onde couber, o seguinte artigo:

Art.x. O §2º do art. 58-T da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

§2º Todos os custos e despesas relacionadas com os equipamentos contadores de produção serão de responsabilidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

JUSTIFICATIVA

Conforme dispõe a Lei 10.865/2004 e a Lei 10.833/2003, ambas sobre o PIS/COFINS e pela sistemática proposta pelas Leis 11.727/2008, 11.827/2008 e 11.488/2007, para compensação dos valores com parcelas devidas PIS/CONFINS, não há relação com a realidade do setor.

As leis 11.727/2008 e 11.827/2008 determinam a implantação dos equipamentos de contagem de produção nos fabricantes de bebidas como instrumento de controle e fiscalização pelo Fisco federal, em moldes semelhantes ao que já ocorria na fabricação de cigarros, conforme estabelecido pela Lei 11.488/2007.

Ocorre que sua implantação, por meio da simples remissão à legislação que trata dos equipamentos para fabricantes de cigarros, causa distorções graves ao setor de bebidas, principalmente aos pequenos fabricantes.

O custo da impressão do chamado selo holográfico, que será impresso em todas as embalagens de bebidas, foi fixado pela Receita Federal em R\$ 0,03 (três centavos) por unidade. Embora o valor possa parecer pequeno, trata-se de impacto significativo no setor de bebidas, onde a concorrência se dá por centavos no produto final.

A maioria dos pequenos fabricantes não gera débitos de PIS/COFINS, o que inviabiliza a compensação, tornando letra morta a previsão legal. A persistir a sistemática da atual legislação, os pequenos fabricantes de bebidas terão creditos de PIS/COFINS que jamais poderão ser utilizados.

	ASSINATURA
/ /	

 ETIQUET	A	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

AFRESENTAÇÃO DE EN	WENDAS						
DATA 20/11/2012	PROPOSIÇÃO MP 589 de 20						
AUTOR DEPUTADO CARLOS ZARAT	TINI	Nº PR	ONTUÁRIO 398				
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFIO	D CATIVA 4 (X) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIV	O GLOBAL				
PÁGINA ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA				
O ressarcimento fixo em R\$ 0,03 por unidade produzida extrapola o principio da proporcionalidade, pois não leva em conta o preço comercializado e o volume da embalagem, isso prejudica as embalagens menores que tem um preço menor em relação a outras embalagens que tem um preço muito maior. Essa sistemática pode inviabilizar pequenas empresas bem como seus produtos, pois em alguns casos o ressarcimento é maior que o débito gerado de PIS e Cofins, com essa situação o mercado de bebidas ficará ainda mais concentrado e quem perderá efetivamente será o consumidor. Não prejuízo para a fiscalização, pois permanece a obrigatoriedade de instalação dos equipamentos contadores de produção. Não há prejuízo econômico para a União, pois a presente emenda simplesmente estabelece a relação direta entre a Receita Federal e a Casa da Moeda, sem a necessidade da onerosa intermediação pelo contribuinte. Isso sem qualquer prejuízo para arrecadação.							
Por essas razões apresento a emenda.							

ASSINATURA